



DESPACHO

Projeto de Indicação de Lei nº 02/2019

Trata-se de **Projeto de lei Indicativo nº 02/2019**, de autoria do vereador Carlos Henrique Martins Mourão, que visa indicar ao executivo a elaboração de lei que autorize o pagamento de plantão extra aos profissionais que trabalharem nos dias feriados e ponto facultativo, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e encaminhada as comissões permanentes para parecer.

Novo Oriente, 02 de agosto de 2019

ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

Presidente

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº 02 DE _____ DE 2019

“Dispõe sobre o pagamento de Plantão extra aos profissionais que trabalharem nos dias feriados e ponto facultativo”.


Art. 1º - Autoriza pagamento de “Plantão Extra” aos profissionais, desta municipalidade, que trabalharem nos dias feriados e de ponto facultativo, neste município;

Paragrafo Único – Só serão beneficiados por esta Lei, os serviços essenciais e que não podem ser interrompido.

Art. 2º - O valor pago a titulo de Plantão Extra será realizado dobrando-se o valor normal recebido por cada dia trabalhado, respeitadas os valores pagos a cada categoria;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 01/08/2019


Assinatura

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Colenda Câmara Legislativa para apresentar o Projeto Indicativo de Lei que "Dispõe sobre o pagamento de Plantão extra aos profissionais que trabalharem nos dias feriados e ponto facultativo".

Ressalta-se a importancia deste indicativo para valorização dos profissionais que estão de serviço nos feriados. Importante frisar que, nestes dias, o aumento na demanda de atendimento, tanto na esfera da saúde pública, na guarda do patrimônio público e na questão do trânsito, aumentam significativamente, tendo em vista que a população aproveita estes dias para intensificar os momentos de lazer.

Outrossim, este beneficio já é consedido ao servidores do serviço privado, conforme legislação a seguir:

Súmula 146 do TST:

"SUM-146 TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-1) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal."

Assim sendo, apresentada toda a motivação, esperamos que a proposta bem aceita por esta emérita Casa e principalmente pelo Executivo Municipal.

Paço da Câmara Municipal de Novo Oriente, aos _____ de _____ do ano de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Carlos Henrique Martins Mourão

VEREADOR